



**POLÍTICA DE
DADOS DE
MERCADO EM
TEMPO REAL**

1.julho.2024

Índice de Versões

1.julho.2024

Versão inicial

Este documento encontra-se disponível em www.omip.pt

1. Introdução

O OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A. (“**OMIP**”) é uma sociedade gestora de mercado regulamentado, sendo, designadamente, o operador do mercado a prazo do mercado ibérico de eletricidade (MIBEL), uma iniciativa conjunta dos governos de Portugal e Espanha para a criação de um mercado comum de eletricidade abrangendo os respetivos países.

O OMIP, enquanto operador de mercado, oferece uma plataforma de negociação para derivados de energia, nomeadamente Futuros, *Forwards*, *Swaps* e Opções, cujos ativos subjacentes são eletricidade e/ou gás natural.

Nos termos da DMIFII¹ / MiFIR², os operadores de mercado que operem uma plataforma de negociação encontram-se sujeitos a requisitos de transparência no que respeita à informação de mercado pré e pós-negociação, à qual devem facultar acesso não discriminatório e em condições comerciais razoáveis, além da obrigação de a disponibilizar gratuitamente decorrido determinado tempo após publicação.

2. Base Legal

Nos termos dos artigos 8.º, 10.º, 12.º e 13.º do Regulamento (EU) N.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014 relativo aos mercados de instrumentos financeiros (“**MiFIR**”), dos artigos 6.º a 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/567 da Comissão (“**CDR**”), do artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/572 da Comissão (“**RTS 14**”) e das Orientações da ESMA ESMA70-156-4263 de 18/08/2021 (“**Orientações ESMA**”), as plataformas de negociação estão sujeitas a determinados deveres no que respeita à publicação de dados de mercado.

3. Publicação de Dados de Mercado em Tempo Real

Nos termos do artigo 13.º do MiFIR, o OMIP está obrigado a disponibilizar os dados de mercado, pré-negociação e pós-negociação, em condições comerciais razoáveis.

Adicionalmente, os dados de mercado deverão ser disponibilizados de forma desagregada e separada de outros serviços, de acordo com o artigo 12.º do MiFIR, artigo 10.º do CDR e artigo 1.º do RTS 14.

Em seguida apresenta-se uma tabela resumo sobre as ofertas de serviços de dados de mercado por tipo de produto e com a desagregação entre dados em tempo real e diferidos e dados pré e pós negociação.

¹ Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/EU.

² Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012.

Tabela 1 – Produtos/serviços por desagregação dos dados

Tipo de Produto/Serviços	Desagregação dos dados: tempo real e diferidos / pré-negociação e pós-negociação			
	Tempo real	Dados diferidos	Pré-Negociação	Pós-Negociação
Market Window GV	X	N/A	X	X
Market Window	X	X	X	X
Vendor	X	X	X	X

4. Definições

Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas utilizados na presente Política de Dados têm o seguinte significado:

“**CCR**” significa “*condições comerciais razoáveis*”.

“**Cliente**” é a pessoa singular e/ou coletiva que celebra o Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado] com o OMIP e ao qual são faturadas as comissões de utilização dos Dados de Mercado.

“**Conta OMIP**” significa o registo de uma conta que permite a um ou mais Utilizadores acederem aos Dados de Mercado.

“**Condições Gerais**” designa os termos e condições aplicáveis ao fornecimento pelo OMIP dos Dados de Mercado e as quais se encontram disponíveis em [Market Data Rules](#).

“**Contrato de Fornecimento de Dados de Mercado**” designa o contrato celebrado entre o OMIP e o Cliente para efeitos da utilização de Dados de Mercado pelo Cliente, o qual é constituído pelas Condições Gerais, pelo Preçário e por condições específicas que sejam acordadas entre o Cliente e o OMIP com ou sem derrogação das Condições Gerais.

“**Dados Autorizados**” significa a seleção de entre os Dados OMIP dos dados concretos fornecidos pelo OMIP a que um determinado Cliente pretende aceder, relacionados com eletricidade e/ou gás natural, bem como a finalidade do acesso aos Dados OMIP (i.e., utilizar, distribuir ou redistribuir), de acordo com a Cláusula 4 infra.

“**Dados Afixados**” são os Dados de Mercado fornecidos ou utilizados através do suporte de um monitor ou de um ecrã e que são passíveis de leitura pelo ser humano.

“**Dados de Mercado**” o mesmo que “Dados OMIP”.

“**Dados Diferidos**” são os Dados de Mercado disponibilizados 15 minutos após a sua publicação.

“**Dados em Tempo Real**” são os Dados de Mercado fornecidos dentro de um intervalo de tempo inferior a 15 minutos após a sua publicação.

“**Dados Não Afixados**” são todos os Dados de Mercado que não correspondem à definição de dados afixados.

“**Dados OMIP**” significa os dados de mercado relativos ao mercado de eletricidade e gás natural que o OMIP, nos termos das regras a que se encontra sujeito, deve tornar públicos para efeitos do regime de transparência pré e pós-negociação.

“**Dispositivo**” significa qualquer terminal, aplicação, plataforma e/ou outro sistema ou dispositivo capaz de aceder, receber, processar, apresentar e/ou utilizar os Dados de Mercado. Cada conjunto de credenciais de início de sessão (por exemplo, ID de Acesso) que permite a um Dispositivo aceder à Informação é considerado um Dispositivo. Se um Dispositivo tiver a capacidade de aceder à Informação várias vezes em simultâneo, cada acesso simultâneo possível, deve ser contabilizado como um Dispositivo.

“**DMIFII**” significa a Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/EU, conforme alterada.

“**ID de Acesso**” significa o código individual e exclusivo, atribuído pelo OMIP ao Utilizador dos Dados de Mercado no âmbito de certos produtos de Dados de Mercado (v.g., no serviço Market Window), que identifica o Utilizador, representando simultaneamente uma Unidade de Conta.

“**Mercado**” designa o mercado de derivados de eletricidade e gás natural operado pelo OMIP, o qual constitui um mercado regulamento na aceção da DMIFII.

“**MiFIR**” significa o Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012, conforme alterado.

“**Market Window**” significa o serviço, disponibilizado pelo OMIP, que permite visualizar o Mercado OMIP em tempo real através de uma aplicação *web*.

“**Market Window GV**” significa o serviço, disponibilizado pelo OMIP, que permite visualizar o Mercado OMIP em tempo real através do acesso direto ao sistema de negociação.

“**Preçário**” significa a lista de preços relativos a Produtos de Dados de Mercado

disponível em <https://www.omip.pt/pt/downloads>.

“**Produto de Dados de Mercado**” significa o fornecimento de Dados de Mercado pelo OMIP, de acordo com a oferta de Dados de Mercado aplicável em cada momento, e o qual pode consistir num Produto de Eletricidade ou num Produto de Gás.

“**Produtos de Eletricidade**” designa os contratos de futuros, os swaps, os *forwards* e as opções que têm por ativo subjacente eletricidade e que são objeto de negociação na plataforma de negociação do OMIP.

“**Produtos de Gás**” designa os contratos de futuros que têm por ativo subjacente gás natural e que são objeto de negociação na plataforma de negociação do OMIP.

“**Redistribuição**” significa a venda de Dados de Mercado inalterados a terceiros, quer diretamente mediante a cobrança de uma taxa, ao dar acesso a esses dados, quer através de uma comissão geral de acesso.

“**Serviço de Valor Acrescentado**” consiste num produto construído com base em Dados Diferidos não tratados, vendido como tal, e mediante pagamento, a terceiros.

“**Sub-vendor**” é um Cliente de um *Vendor*, o qual, por sua vez, utiliza Dados de Mercado para fins de redistribuição (redifusão com profundidade total em tempo real).

“**Unidade de Conta**” é a unidade utilizada para medir o nível de utilização dos Dados de Mercado a ser faturado ao Cliente, aplicada para efeitos de comissões.

“**Utilizador**” significa a pessoa ou entidade que tem acesso aos Dados OMIP, independentemente da forma como obteve o referido acesso aos Dados OMIP.

“**Utilização de Ecrã**” é a visualização de dados através de uma interface gráfica de utilizador, aplicação ou outro meio de visualização.

“**Vendor**” é um Cliente do OMIP que utiliza Dados de Mercado para fins de redistribuição (redifusão com profundidade total em tempo real).

5. Comissões

As comissões aplicadas pelo fornecimento de Dados de Mercado dependem da categoria do Cliente, a qual se define com base no tipo de utilização dos Dados de Mercado.

5.1 Redistribuição de Dados de Mercado em Tempo Real

Este serviço destina-se a Clientes que pretendem aceder aos Dados de Mercado para fins de Redistribuição (*Vendors*).

Um Cliente que pretenda que lhe sejam fornecidos Dados em Tempo Real para Redistribuição é responsável pelo pagamento das comissões para Redistribuição

previstas no Preçário. A redistribuição de dados de mercado não precisa de representar a atividade principal do negócio para que as comissões sejam devidas.

As comissões para Redistribuição variam consoante se trate de Cliente *Vendor* e/ou de Sub-Vendor.

A comissão para Redistribuição devida pelo Cliente é constituído pelas seguintes componentes:

- i) Componente Fixa, cobrada numa base anual, sendo sempre devido o valor correspondente à categoria a qual varia consoante se trate de Vendor ao qual acresce, se aplicável, o valor correspondente à categoria Sub-Vendor, por cada Sub-vendor a que o Vendor redistribua os Dados de Mercado;
- ii) Componente Variável, cobrada numa base mensal, e que será devida por cada Subscritor do Vendor e/ou por cada Subscritor de um Sub-Vendor, se e conforme aplicável.

A comissão de para Redistribuição, além do fornecimento de Dados em Tempo Real, inclui um canal de acesso GV API (*Application Programming Interface*).

5.2 Consulta de Dados de Mercado em Tempo Real (Market Window)

O serviço Market Window permite a visualização da janela de mercado do OMIP. Trata-se de um serviço que permite o acesso aos Dados de Mercado em Tempo Real apenas para consulta, excluindo a sua Redistribuição ou Serviços de Valor Acrescentado.

A consulta de Dados em Tempo Real para qualquer outra finalidade que não seja a Redistribuição encontra-se sujeita ao pagamento de uma comissão para Visualização, a qual tem periodicidade mensal e é cobrada por Utilizador.

O valor da comissão para Visualização varia em função do canal de acesso usado para aceder aos Dados de Mercado (visualização direta no website do OMIP ou canal de acesso GV).

A comissão para Visualização aplicável tem um valor fixo mensal que se encontra-se disponível no Preçário.

5.3 Acesso a Informação de Sessão de Negociação por ficheiro

Trata-se de um serviço de fornecimento de Informação de Sessão de Negociação de final de sessão e histórica, mediante acesso FTP a ficheiros eletrónicos, para qualquer finalidade exceto Redistribuição ou Serviços de Valor Acrescentado.

Este serviço apenas está disponível para subscrição mínima anual.

O valor da comissão devida por este serviço é cobrado por Utilizador.

A comissão tem um valor fixo anual, que varia em função do tipo de produtos a que respeita a informação (gás ou eletricidade), cujo valor se encontra disponível no Preçário.

6. Métodos de contabilização dos custos

As comissões a pagar pelos Dados de Mercado são determinadas com base nos custos de produção e incluem uma margem razoável. As comissões específicas são determinadas com base no âmbito, escala e utilização do produto de Dados de Mercado que cada categoria de Cliente pretende obter.

6.1 Determinação de custos

6.1.1. Determinação dos custos com base nas Normas IFRS

Os custos são determinados com base nos valores avaliados à luz das demonstrações financeiras do OMIP.

6.1.2. Metodologia de contabilidade de custos aplicada aos Dados de Mercado

As comissões cobradas pelos Dados de Mercado em Tempo Real baseiam-se nos custos operacionais totais incorridos com o estabelecimento e a manutenção dos serviços de Dados de Mercado. Numa primeira fase, o OMIP procura cobrir o total dos custos incorridos e, numa fase posterior, determina uma margem razoável.

Os seguintes tipos de custos são considerados:

- i) **Custos conjuntos**, são definidos como os custos de funcionamento do sistema de negociação responsável pela negociação em mercado, pela formação de preços e pela geração de Dados OMIP, que consistem em custos que incluem, entre outros, os custos de pessoal para o desenvolvimento e operação, o teste de sistemas de negociação eletrónica, os custos de consultoria relacionados com a redação de especificações técnicas, o controlo de qualidade dos sistemas de negociação eletrónica, a manutenção de sistemas de negociação eletrónica, os custos envolvidos na construção de infraestruturas de sistemas de negociação eletrónica e de sistemas periféricos para apoiar operações de mercado seguras e transparentes, entre outros;
- ii) **Custos diretos**, são definidos como os custos de distribuição e administração dos produtos de Dados de Mercado relevantes para efeitos do MiFIR aos Clientes, que consistem em custos que incluem, entre outros, os custos de pessoal para o desenvolvimento, o teste do sistema de distribuição de dados, o sistema de encomenda e licenciamento de dados, o marketing de vendas e as funções de apoio ao Cliente, os custos de consultoria relacionados com a redação de especificações técnicas, o controlo de qualidade, o aconselhamento regulamentar e jurídico ocasional e as funções de gestão, entre outros.

- iii) **Custos comuns**, são definidos como todos os custos gerais do OMIP e todos os outros custos residuais que não fazem parte dos custos conjuntos ou diretos, que incluem, mas sem limitar, a custos incorridos em funções de apoio, tais como o aluguer da utilização de vários softwares de TI, sistemas operativos de dispositivos e software de escritório em dispositivos da empresa, ferramentas de videoconferência em dispositivos da sociedade, gestão executiva, contabilidade financeira e função de controlo, funções gerais de compliance, função de recursos humanos, funções jurídicas, funções de TI, entre outras.

6.2 Alocação e repartição de custos

Os custos mencionados no ponto 6.1.2 supra são alocados da seguinte forma:

- i) **Custos conjuntos**: considerando que os Dados de Mercado são o produto conjunto da atividade de negociação, os custos conjuntos são partilhados (50 % / 50 %) entre a atividade de Dados de Mercado e a atividade de execução das transações do OMIP;
- ii) **Custos diretos**: todos os custos diretos são atribuídos aos produtos de Dados de Mercado em tempo real.
- iii) **Custos comuns**: os custos comuns são imputados a todas as linhas de negócio do OMIP. Para a alocação destes custos, são utilizadas várias métricas subjacentes, tais como a área do espaço de trabalho, o número de efetivos, entre outras. Para os custos comuns relacionados com as TI, é aplicado um outro conjunto de métricas de alocação. A alocação efetiva pode variar com base no consumo anual estimado destes serviços.

6.3 Margem utilizada na determinação dos custos

A aplicação de margens sobre os custos no contexto dos Dados de Mercado é necessária para garantir serviços de negociação altamente fiáveis e capacidade escalável para os participantes na negociação e para o público em qualquer momento. No entanto, numa primeira fase, o OMIP procura simplesmente cobrir os custos dos requisitos regulamentares estabelecidos pelos legisladores antes de considerar uma margem razoável. Neste sentido, caso o OMIP esteja em condições de aplicar uma margem adicional aos custos fixos, fá-lo-á numa perspetiva de médio a longo prazo.

7. Cancelamento da Conta OMIP

O cancelamento do registo da Conta OMIP não importa a devolução de quaisquer parcelas das comissões liquidadas até essa data. Neste caso, o Cliente manterá o acesso à Conta OMIP até ao final do período que foi pago (i.e., final do ano civil em curso), podendo vir a ser atribuído a outro Cliente durante o referido período.

8. Alteração da Política de Dados de Mercado

O OMIP pode alterar, a todo o tempo e sem necessidade de fundamentação, os termos e condições da presente Política de Dados de Mercado mediante comunicação prévia com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de entrada em vigor das respetivas alterações.

Caso o Cliente não esteja de acordo com as alterações efetuadas pelo OMIP, poderão cancelar o respetivo registo na Conta OMIP não sendo devido qualquer valor adicional, para além dos montantes que já tiverem sido pagos, desde que tal cancelamento ocorra até à data de entrada em vigor das alterações.

ANEXO

Publicação de informações CCR

Base jurídica	Conteúdo												
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	Lista de preços: ano 2023												
	<p>A Política de Dados de Mercado do OMIP, que inclui na Cláusula 6 uma descrição das comissões em vigor, e o Preçário do OMIP estão disponíveis no seguinte no site:</p> <p>Preçário OMIP</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="background-color: #92d050;">Produto</th> <th style="background-color: #92d050;">Comissão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Vendor</td> <td>13 750 €</td> </tr> <tr> <td>Sub-Vendor</td> <td>7.000 €</td> </tr> <tr> <td>Market Window GV</td> <td>500 €</td> </tr> <tr> <td>Market Window</td> <td>50 €</td> </tr> </tbody> </table>				Produto	Comissão	Vendor	13 750 €	Sub-Vendor	7.000 €	Market Window GV	500 €	Market Window
Produto	Comissão												
Vendor	13 750 €												
Sub-Vendor	7.000 €												
Market Window GV	500 €												
Market Window	50 €												
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	N/A												
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea c), subalíneas i-iii), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea c), subalíneas i-iii), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	Informações sobre o conteúdo dos dados de mercado												
	Período abrangido: 01/01/2023 - 31/12/2023												
	Categoria de ativos	1) Número de instrumentos abrangidos	2) Volume de negócios total dos instrumentos abrangidos	3) Rácio de dados de mercado pré-negociação/pós-negociação									
OMIP Eletricidade & Outros Derivados	4 260	145,016,577 €	222										
OMIP Gás Natural & Outros Derivados	2 259	0 €	0										
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea c), subalínea iv), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea</p>	Informações sobre quaisquer dados apresentados além dos dados de mercado		<i>Não Aplicável</i>										

<p>c), subalínea iv), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>		
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea c), subalínea v), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea c), subalínea v), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	<p>Data da última adaptação da comissão de licenciamento para os dados de mercado fornecidos</p>	<p>01/04/2024</p>
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea d), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	<p>Total das receitas obtidas a partir da disponibilização dos dados de mercado (em EUR)</p>	<p>57.593,00 €</p>
	<p>Receitas obtidas a partir da disponibilização dos dados de mercado em proporção em relação ao total das receitas (%)</p>	<p>2,1%</p>
<p>Artigo 89.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) 2017/565 e artigo 11.º, n.º 2, alínea e), do Regulamento Delegado (UE) 2017/567</p>	<p>Informações sobre os métodos de contabilização dos custos: ano 2023</p>	
	<p>Informações sobre a forma como o preço foi fixado, incluindo os métodos de contabilização dos custos utilizados, e informações sobre os princípios específicos de acordo com os quais os custos conjuntos diretos e variáveis são atribuídos e os custos conjuntos fixos são repartidos</p>	<p><i>Cfr. supra ponto 6.</i></p>